



Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **Centro de Voleibol de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 504 857 846, doravante abreviadamente designada por CVL, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º 30-A, 1700-331 Lisboa e endereço eletrónico xxxxx@xxxxxx.pt, neste ato representada, nos termos do número 2 do artigo 16.º dos respetivos Estatutos por (...) e por (...), na qualidade de membros da direção.

Entre a Freguesia de Alvalade e o CVL é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a promoção e divulgação da cultura desportiva;
- b) Contribuir para a acessibilidade e difusão da modalidade de voleibol;
- c) Contribuir para a elevação do nível competitivo nacional naquela modalidade.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização privativa de uma sala no *Centro Cívico Edmundo Pedro* ao CVL, para que aí desenvolva a sua atividade;
 - b) Ceder a utilização de outros equipamentos de uso não privativo do centro cívico ao CVL, nos termos previstos no regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*.
3. O CVL compromete-se a:
 - a) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - b) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
 - c) Cumprir o disposto no regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*, publicado e disponível para consulta na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante do CVL, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.
2. Constitui fundamento de resolução do protocolo, designadamente, o incumprimento grave ou reiterado das normas do regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, xx de xxxx de 2018

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante